

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) Designação

Servidor efetivo com função gratificada não pode ser agente de contratação, porém pode atuar como Apoio ao Agente de Contratação, recebendo concomitantemente a Gratificação por Atividade de Licitação-GAL

b) Substituição

Servidor efetivo com Função Gratificada (FG-AG) - designação de substituto

✗ Servidor exclusivamente comissionado - cessa a designação do titular e é designado temporariamente outro servidor

✗ Apoio ao Agente de Contratação - ausência suprida pelo(s) demais Apoio(s) previamente designados naquele órgão ou entidade, sem qualquer acréscimo remuneratório

✗ Membro de Comissão de Contratação - não há previsão legal de designação de substituto

RESUMO

NOTA TÉCNICA SOBRE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.078/2024 E DO DECRETO Nº 5.713 – R/2024

f) Formulário padrão de pagamento da Gratificação de Apoio à Licitação – GAL
www.compras.es.gov.br/NLLC
Agente de Contratação preenche
Ordenador de despesa autoriza pagamento
Enviar à Unidade de Recursos Humanos

c) Apuração atividades do apoio

Servidor recebe Gratificação de Apoio à Licitação – GAL, só nos meses em que estiver apoiando, atestado em Relatório de Atividades de Licitação – RAL de periodicidade mensal

d) Comissão de Contratação formada por integrantes de órgãos ou entidades diversas

A remuneração continua a cargo de seu órgão ou entidade de origem, respeitado o quantitativo de vagas

e) Percepção simultânea de Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão

É vedada para os servidores que receberem a Função Gratificada de Agente de Contratação ou a Gratificação de Apoio à Licitação

Constituição de Comissão de Contratação

- Contratação de bens ou serviços especiais: facultativa
- Diálogo competitivo: obrigatoria
- Demais casos: atuação restrita ao Agente de Contratação

Art. 7º

A comissão de contratação atuará em substituição ao agente de contratação, nos termos do art. 4º, nas licitações na modalidade Concorrência para contratação de bens e serviços especiais, especificamente quando: I - o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica; II - o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e III - o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma do inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

o Agente de Contratação deverá ser designado entre os servidores efetivos. Porém, excepcionalmente, do ano de 2024 a 2026, ficará permitida a designação de servidor comissionado para exercício desse mister, desde que haja justificativa expressa e fundamentada, demonstrada a impertinência de designação imediata de servidor efetivo

- X Comissão de licitação
- X Comissão especial de licitação
- ✓ Agente de Contratação
- ✓ Equipe de Apoio
- ✓ Comissão de Contratação em casos específicos.

← LC 1.078/2024 →
↓ DECRETO 5.352- R/2023

Art. 4º

Em contratações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, devendo o ato de designação indicar o servidor responsável por presidir os trabalhos.

§2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dividida em: I - 1 (um) Presidente, que tenha sido previamente designado como Agente de Contratação; e II - no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, dentre os servidores que tenham sido previamente designados como Agente de Contratação ou Apoio ao Agente de Contratação.

§ 3º Na modalidade de diálogo competitivo, os membros da Comissão de Contratação serão exclusivamente Agentes de Contratação ou servidores efetivos que tenham sido previamente designados como Apoio ao Agente de Contratação, na forma do art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.